



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 292 /2023.

“Institui o fornecimento gratuito pelo município de Araguari do "Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", utilizados como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:.

Art.1º - Fica instituído o uso do "Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Araguari.

§1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista foi instituída pela lei federal 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

§2º Conforme dispõe a lei federal 13.977 de 8 de janeiro de 2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado.

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e email do responsável legal ou do cuidador.

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§3º A aquisição e fornecimento do Cordão Quebra-Cabeça, a ser acoplado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, deverá ser realizado pelo poder público municipal.

§4º O Cordão Quebra-Cabeça, deverá ser conforme cores e formatos utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

Art. 2º - O objetivo do uso do Cordão Quebra-Cabeça em conjunto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é conferir identificação imediata à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do Cordão Quebra-Cabeça e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O caput deste artigo refere-se às campanhas de conscientização e demais modos de divulgação para o conhecimento e difusão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias, Convênios ou Termos de Cooperação com a Sociedade Civil Organizada, Organizações Internacionais e órgãos públicos ou empresas públicas para solicitação aos órgãos competentes, coleta e tratamento dos dados, garantindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2023.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente

Sam.